



Registre seu filho, é seu direito!

A cada ano, centenas de crianças nascem, mas não existem como brasileiros perante a Lei, por não terem Registro de Nascimento. Uma avaliação realizada pelo Ministério da Saúde, em 1996, indicou que, de cada três crianças nascidas no país, uma não possuía Certidão de Nascimento. Nos últimos anos, campanhas nacionais e locais contribuíram para diminuir o número de pessoas sem o Registro. Mas, precisamos continuar este trabalho de conscientização.

Aprovada em dezembro de 1997, a Lei 9.534 determina que tanto o Registro de Nascimento como o de Óbito de qualquer brasileiro sejam de graça. Mas, estudos demonstram que a Lei ainda não se cumpre como deveria, especialmente em alguns estados brasileiros. Além de ser um direito de cada cidadão, o Registro é indispensável para melhorar o planejamento e execução de políticas públicas, como na área de saúde, por exemplo. A falta do Registro de Nascimento prejudica as ações voltadas para a criança no Brasil.

Nosso desafio é alcançar todas as crianças e adolescentes sem documentação. Queremos convidar toda a população, as organizações, os cartórios, as prefeituras para um mutirão do Registro de Nascimento nos municípios brasileiros. Onde não houver um cartório, a população deve procurar os serviços públicos que possam oferecer orien-

tações sobre onde e como fazer o Registro. Este Boletim pretende oferecer informações para que o mutirão aconteça em todos os municípios. Contamos com você!



João Thiães

O objetivo de organizar um mutirão é conceder o direito ao Registro de Nascimento à todas as crianças. Propomos que, em cada município, com a liderança dos Conselhos Municipais de Saúde e de Direitos da Criança e do Adolescente, articulados com as organizações da sociedade, seja definida a melhor maneira de alcançar este objetivo. Além de sensibilizar a comunidade com propagandas, faixas, palestras, programas de rádio e outros, o município pode definir ações permanentes em relação ao Registro. Por isso, sugerimos algumas estratégias para fazer o mutirão:

- Informar e sensibilizar os pais – e os futuros pais – sobre a importância de registrar seus filhos, para a promoção dos seus direitos;
- Informar que não será cobrada taxa pelo Registro Civil de Nascimento ou de Óbito, bem como pela primeira certidão

destes registros, conforme o artigo 30 da Lei nº 9.534/97;

- Assegurar às mães o recebimento da Declaração de Nascido Vivo – DNV, emitido pelo hospital ou maternidade, conforme artigo 9º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Orientar os pais que eles têm o direito de realizar o registro no local de residência ou no lugar de nascimento – Lei nº 6015/73, sobre os Registros Públicos;
- Articular uma parceria entre hospital ou maternidade e o Cartório de Registro Civil para a implantação do Posto Avançado na maternidade, com autorização da Corregedoria Geral de Justiça do Estado;
- Informar aos pais a existência do Posto na maternidade e sensibilizá-los sobre a facilidade do acesso ao registro;

- Esclarecer que os Registros de Nascimento realizados em ambiente hospitalar dispensam testemunhas, exceto nos casos de não assistência médica em residência ou casa de saúde – Lei nº 9.997/00;
- Estabelecer como rotina no hospital ou maternidade o monitoramento por meio de relatório mensal que descreve o número de nascidos vivos e o número de registros efetuados nos postos avançados;
- Orientar a mãe para levar o Cartão da Criança no momento do registro, para colocar nele o número do Registro do Nascimento do bebê;
- Cumprir o artigo 7º da Convenção das Nações Unidas Sobre os Direitos da Criança, que determina que ela será registrada imediatamente após o seu nascimento.

Orientações sobre o Registro

Muitos governos já realizaram mutirões para conscientizar as pessoas sobre a importância de obter o Registro de Nascimento e de Óbito. Nessas campanhas, descobriu-se que muita gente não sabe que tem direito ao Registro Civil gratuitamente. Outras, têm conhecimento disso, mas não fazem o registro. Um dos motivos é a resistência de muitos cartórios em executar a Lei. Eles alegam que os Registros Cíveis são sua fonte de renda e cobram por eles. Além disso, saber de um direito é o primeiro passo, mas não é suficiente. As pessoas precisam cumprir o seu dever de cidadãs. No caso dos pais, registrar os seus filhos.

Pastoral da Criança participa do Mutirão

Promover o direito ao Registro de Nascimento é também uma proposta da Pastoral da Criança. Como integrante do mutirão, nas visitas domiciliares mensais, os líderes comunitários podem verificar quem, além das crianças com menos de 12 anos, está sem o Registro de Nascimento. Caso encontrem alguma criança ou adulto sem Registro, os líderes devem orientar os pais ou as pessoas adultas para providenciar o documento no Cartório, o mais breve possível.

Registro de Nascimento

Certidão e Fome Zero

Em maio de 2003, foi assinado um acordo de cooperação para fazer o Registro de Nascimento de pessoas moradoras dos municípios atendidos pelo Programa Fome Zero. Esse acordo foi realizado entre os Ministérios de Segurança Alimentar e Combate à Fome - MESA, de Defesa e da Justiça, Secretaria Especial de Direitos Humanos - SEDH, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, Associação dos Notários e Registradores de Pessoas Naturais do Brasil - Arpen e Corregedores Gerais de Justiça de 10 Estados.

A identificação das famílias sem a documentação será feita pelos Comitês Gestores do Fome Zero, responsáveis pela fiscalização do Programa nos municípios. Assim que forem cadastradas, terão a oportunidade de fazer o Registro de Nascimento de seus filhos. Também está prevista a emissão gratuita da segunda via da certidão para pessoas que perderam seus documentos. A falta de documentos pode impedir a participação de centenas de pessoas nos programas de transferência de renda, como o Cartão Alimentação, o Bolsa Escola e o Bolsa Alimentação.

O que é preciso para registrar uma criança em Cartório:

PAIS CASADOS

1. Declaração de Nascido Vivo (DNV) fornecida pelo hospital;
2. Duas testemunhas maiores de 21 anos de idade;
3. A presença do pai e da mãe, ou de um dos dois, munidos de carteira de identidade;
4. A filiação paterna somente poderá ser registrada se houver autorização expressa do pai, ou se ele for o declarante;
5. Na certidão constará somente o nome da mãe, no caso de apenas ela ser a declarante.

PAIS NÃO-CASADOS

1. Declaração de Nascido Vivo (DNV) fornecida pelo hospital;
2. Certidão de casamento;
3. Duas testemunhas maiores de 21 anos de idade, de acordo com a regulamentação ou norma vigente no estado;
4. A presença do pai ou da mãe, munido de carteira de identidade.

QUANDO OS PAIS FOREM MENORES DE 16 ANOS

Os pais menores de 16 anos deverão ir ao cartório acompanhados dos avós da criança ou, na falta destes, deverão comparecer acompanhados de pessoa maior de 21 anos.

CRIANÇAS QUE NÃO NASCERAM NO HOSPITAL

Duas testemunhas que assistiram ao parto ou confirmem a gravidez.

POPULAÇÃO INDÍGENA

Procurar a FUNAI. Ela fará o encaminhamento aos cartórios ou postos de registro.

REGISTRO FORA DO PRAZO

Para pessoas acima de 12 anos, o registro só poderá ser feito mediante autorização judicial.

Hospitais recebem recursos quando registram as crianças

Está escrito na Convenção dos Direitos das Crianças, das Nações Unidas, artigo 7º: “A criança será registrada imediatamente após o seu nascimento e terá direito, desde o momento em que nasce, a um nome, a

uma nacionalidade e, na medida do possível, a conhecer seus pais e ser cuidada por eles”. O Brasil assinou esta Convenção. O país deu um grande passo neste sentido com a publicação da portaria do Ministério da Saúde, nº

938, de 20 de maio de 2002. Com este documento, o hospital integrante do SUS que fizer o Registro de Nascimento do recém-nascido antes da alta hospitalar, passa a receber um incentivo no valor de R\$5,00 por criança registrada. Este recurso reforça a iniciativa de instalar postos de atendimento para fazer o Registro de Nascimento nas maternidades.

Com este objetivo, em dezembro de 1999, foi assinado um Protocolo de Intenções entre o Ministério da Saúde e a Associação dos Notários e Registradores do Brasil - ANOREG-BR. Neste documento, os Cartórios mostram-se dispostos a fazer convênios com as prefeituras para a criação de espaços nas maternidades disponíveis para o serviço de Registro de Nascimento gratuitamente, como previsto na Lei.



Divulgação: Ministério da Saúde

Artigo da LEI Nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997

Art. 1º O art. 30 da Lei 6.015, de 31.12.1973, alterada pela Lei 7.844, de 18.10.1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. Não serão cobrados emolumentos (tarifas) pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva.”

Apoio: **MINISTÉRIO DA SAÚDE/FNS**

Texto: Clóvis Bouffeur – Gestão de Relações Institucionais e Políticas Públicas da Pastoral da Criança

Revisão: Annalice Del Vecchio e Lilian de Jesus – Gestão de Relações Institucionais

Jornalista Responsável: Annalice Del Vecchio

Projeto Gráfico: Rafael Tavares

Conselho Diretor

Pastoral da Criança

Fundação Fé e Alegria

Fundação Grupo Esquel Brasil